



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU

LEI Nº. 6.052
de 8 de janeiro de 2019



(Projeto de Lei de iniciativa do vereador Izaías Branco da Silva Colino)

"Institui sanção quando houver corte no fornecimento de energia elétrica para manutenção programada, sem prévio aviso ao consumidor."

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada ocorrência em que o fornecimento de energia elétrica for cortado sem aviso para manutenção programada pela concessionária.

Parágrafo único. Essa lei não se aplica a casos de força maior.

Art. 2º As manutenções programadas deverão ser notificadas aos consumidores da área onde ocorrerá o corte de energia com, ao menos, 3 (três) dias úteis de antecedência.

Art. 3º No caso da interrupção prevista no artigo 1º desta lei ocorrer em unidade consumidora onde residam usuários de equipamentos elétricos vitais à preservação da vida, a multa será triplicada, sem prejuízo de responsabilização criminal.

§ 1º Nas unidades previstas no caput do artigo, a notificação de eventual interrupção do serviço deverá ser feita de forma personalizada, por escrito e com antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Fica a concessionária obrigada a manter em caráter permanente um cadastro a ser preenchido com os hospitais, unidades de saúde e usuários que informem ser portadores de equipamentos elétricos para a preservação da vida, para efeito da notificação prevista no parágrafo anterior.

Art. 4º A notificação prevista nos artigos anteriores deverá ser realizada em veículos de divulgação em massa e também por meio de avisos visuais na vizinhança afetada pelo futuro corte.

§ 1º Como veículos de divulgação em massa se entende como rádios, sites e jornais impressos locais de grande abrangência.

§ 2º Como avisos visuais na vizinhança se entende panfletos a serem colocados nas casas e/ou faixas de sinalização suspensas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 8 de janeiro de 2019

Vereador **EDNEI LÁZARO DA COSTA CARREIRA**

Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Subdiretora Administrativa

EDNA DEL'OMO FRANCO